



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. ANA PAULA DA SILVA, portadora do RG: 3152716, CPF: 602.970.383-89, residente e domiciliada na Localidade Tibalde, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Ana Paula da Silva



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MELANCIA	KG	1500	1,57
LARANJA	KG	3500	3,27
MAÇÃ	KG	1000	5,24
MANGA	KG	260	3,64

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:





7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ano Lectivo de 2016



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.





CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

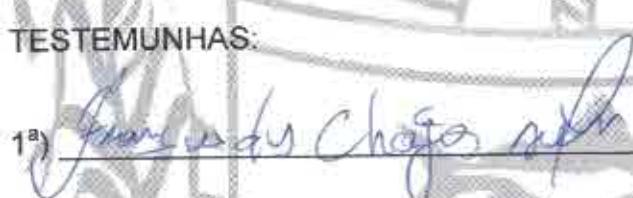
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2020.


Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
P/ CONTRATANTE


ANA PAULA DA SILVA
CPF: 602.970.383-89
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^{a)}  RG/ CPF 726.867.403-10

2^{a)}  RG/ CPF 069.756.563-71



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCIAL DA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (P.M.P.), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ n° 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Souza s/n, bairro de Patrimônio, Piraúba-PI, neste ato representado pelo Exequente Sr. Rayane Mirella Lemos, inscrita no CPF 011.372.009-351, Secretária Municipal, no uso de competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seu nome, designado singularmente, CONTRATANTE, e por sua vez, 0000 a Sra. ANA PAULA DA SILVA, portadora do RG 3132710, CPF 002.971.363-88, residente e domiciliada na Localidade Tiquá, município de Piraúba-PI, corregente denominada CONTRATADO(A), firmaram este instrumento nas condições de Lei nº 11.047/2005 e Lei nº 8.666, Resolução COF/NDE nº 38, de 16 de junho de 2005, alterada pela Resolução ENDE/PI nº 004/2015 e Normas normas que regem a matéria e tempo em vista e que consta na Chamada Pública nº. 001/2020, recebendo certeza o presente contrato mediante as provisões que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição parcializada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/PNAE, ano letivo 2020, descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de vendo de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por QAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os critérios de fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias deve-se à mediante apresentação do Termo de Recibimento e das Notas Fiscais de Venda pelo pessoal responsável pela administração no local de entrega, constante faturado deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor de agricultura familiar e o cálculo do preço já deve estar individualizado com fatores: recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MILHO	KG	1000	1,57
SABOR	KG	3500	3,27
MACA	KG	1000	5,24
MANGA	KG	200	5,64

CLAUSULA QUINTA:

5.1 As disposições decorrentes do presente contrato concernem à conta das seguras, despesas, operacionais, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução COF/NDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recibimento e Aceitabilidade, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentais anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NOVA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supervisão do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) recorrer unilateralmente o contrato, com vista de intenção contratual ou interestatal do CONTRATADO;

c) iniciar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, será caracterizada culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, de Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pelo legislador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato regerá, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução COF/NDE nº 004/2015 pela Lei nº. 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, respeitando-as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades das produtivas produzidas de acordo com a época do uso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações, com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente será validado se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitidas pelas partes:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Esta Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua implementação, por certo, consciente Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inadimplência de quaisquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

(Continua na próxima página)



CLÁUSULA DITAVA

18.1 É comissão da FNP de Comarca de Piracuruca-PI para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em trânsito de igual feito e forma, na presença de duas testemunhas:

Piracuruca-PI; 31 de Janeiro de 2020

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
/ CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA
CPF: 602.970.383-80
/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º _____ RG/ CPF _____

2º _____ RG/ CPF _____



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCIALADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.551.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pernícola Machado, nº 55, bairro beira da lama, Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.272.003-32, Secretaria Municipal, no uso de competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em suaquela designada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89, sediada na Rua Eusébio Brumero, nº 3107, bairro Boa Vista, município de Itapicuru-CE, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Juliano Oliveira Fernandes, portador do RG: 2007604765-0 SSP-CE e CPF: 063.251.473-57, denominada CONTRATADA.

deverão denominar-se) CONTRATADO(A), fundamenteados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e/ou a Lei nº 8.686/93 Resolução CNE/PNAE nº 38, de 16 de julho de 2008, alterada pela Resolução PNAE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMERA

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição parcialada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, vertente FNDE/PNAE, ano letivo 2020, desafios no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O total individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo:

- 1- Cooperação da Agricultura Familiar LTDA, CNPJ: 12.272.377/0001-89 DAP JURÍDICA SDW1227237700012001201009
- 2- JOSE EDILBERTO ALVES, CPF: 682.520.133-88, DAP N° SDW0562520133061206190211
- 3- JOSIAME DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 029.034.263-87, DAP N° SDW03721186893532802190434
- 4- MARIA MARGARIDA DE SOUSA, CPF: 946.228.783-72, DAP N° SDW0916085463490910190150
- 5- RAMIRO NONATO DE SOUSA BRITO, CPF: 324.070.333-53, DAP N° SDW032407033350508190313
- 6- ANTONIO JOSE DE SOUSA PINTO, CPF: 692.228.663-72, DAP N° SDW092222866372260219C205
- 7- FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS, CPF: 427.028.313-04 DAP N° SDW0427028313041610180404
- 8- RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VERAS, CPF: 962.830.533-34, DAP N° SDW096283053343010190255

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando em todos os casos os fornecimentos realizados.

5.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consignado anexo deste Contrato.

6.1) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço só devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
ABACATE	Kg	2000	R\$ 5,07
ABOBORAS	Kg	2000	R\$ 3,75
ALFACE	Kg	2000	R\$ 2,05
BANANA PAÇÔVAN	Kg	2000	R\$ 3,44
BATATA DOCE	Kg	3000	R\$ 2,93
CEBOLA BRANCA	Kg	2000	R\$ 3,81
CENOURA	Kg	2000	R\$ 4,22
CHILO VERDE	Molho	2000	R\$ 1,08
CHUCHU	Kg	2000	R\$ 2,60
LARANJA	Kg	2000	R\$ 3,27
MACAÇEIRA	Kg	2000	R\$ 2,62
MAMÃO	Kg	2000	R\$ 2,41
MANGA	Kg	2000	R\$ 3,64
MASACUJA	Kg	2000	R\$ 5,01
PEPINHO	Kg	2000	R\$ 2,23
PIMENTAO	Kg	2000	R\$ 8,10
POLPA DE FRUTA	Kg	12.000	R\$ 15,43
REPOLHO	Kg	2000	R\$ 3,47
TOMATE	Kg	2000	R\$ 4,05
NE-LANÇA	Kg	2000	R\$ 1,57

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% acima sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na § 1º do artigo 45 da Resolução CNE/PNAE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentação anexas, estando à disposição para comprovação.

(Continua na próxima página)